

Ofício Nº 141 /2017-CAF/SMS.

Sobral, 19 de Junho de 2017.

Ilmo Sr(a):  
**Gerardo Cristino Filho**  
 Secretário Municipal de Saúde

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para elaboração de processo de Dispensa de Licitação. O valor desse processo importa em 31.183,59 (Trinta e um mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos). A aquisição é justificada pelos motivos em anexo.

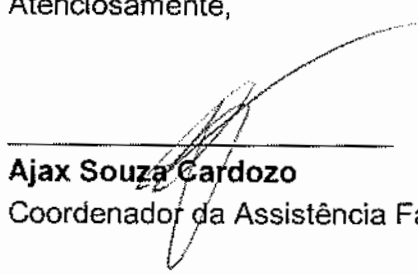
**OBJETO:** Aquisição do medicamento conforme descrição abaixo, destinado ao paciente **ANA LÚCIA CHAVES GOERSCH**.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID  | Total/<br>Mês | P. UNIT.      | P. TOTAL      |
|------|--|-------|---------------|---------------|---------------|
| 1    | Acetado de Octreotida LAR 30mg, sol. injetável. Apresentação: Frasco Ampola 2,5 ml. Fabricante: Novartis Biociências. Procedência: Nacional. | Frasc | 3             | R\$ 10.394,53 | R\$ 31.183,59 |

Dotação Orçamentaria: 0701.10301.0102.2011.33909100.

Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,

  
**Ajax Souza Cardozo**  
 Coordenador da Assistência Farmacêutica

PEDIDO DEFERIDO EM:

29 / 06 / 17

**GERARDO CRISTINO FILHO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**GERARDO CRISTINO FILHO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**DADOS PARA CONTRATO**

**1 – DADOS DA CONTRATADA (PESSOA JURÍDICA)**

**NOME DA EMPRESA:** SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**CNPJ:** 05.329.222/0001-76

**ENDEREÇO:** R JOÃO CARVALHO N ° 205.

**BAIRRO:** ALDEOTA **CEP:** 60.140-140 FORTALEZA-CE.

**2 – DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**NOME:** ERANDI SOARES DE FARIAS

**NACIONALIDADE:** BRASILEIRA.

**CPF:** 303.175.253-87 **RG:** 8812001001050 SSPDS-CE.

**ENDEREÇO:** RUA OSCAR FRANÇA, Nº 3762, GRANJA LISBOA, FORTALEZA-CE

**3 – DADOS DO CONTRATO**

**OBJETIVO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO Acetado de Octreotida LAR 30mg, sol. injetável. DESTINADO E CONFORME A NECESSIDADE DA PACIENTE **ANA LÚCIA CHAVES GOERSCH**

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 10.644,31 (Dez mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.183,59 (Trinta e um mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO SERÁ ESTIPULADO PARA 3 (Três) MESES, CONFORME A NECESSIDADE DA PACIENTE.

**VIGÊNCIA:** 3 (Três) MESES.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10301.0102.2011.33909100

**Exmo Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente da Central de Licitação do Município de Sobral - CELIC**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretária Municipal da Saúde de Sobral, vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, **JUSTIFICAR** a necessidade de realizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **aquisição do medicamento Acetado de Octreotida LAR 30mg, sol. Injetável**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

A paciente **ANA LÚCIA CHAVES GOERSCH** ingressou com Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada contra o Município de Sobral (processo nº 62474-56.2017.2017.8.06.0167/0(7009/17), objetivando adquirir medicamento destinado ao tratamento de Carcinoma neuroendócrino de pâncreas com metástase hepática (CID 10:C 25).

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Mauricio Fernandes Gomes, deferiu liminar determinado que o Município de Sobral, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** forneça a paciente, no prazo de 5 (cinco) dias, o medicamento Acetado de Octreotida LAR 30mg, sol. injetável., sob pena de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Pelo exposto, requer que seja realizada a dispensa de licitação para a **aquisição do medicamento Acetado de Octreotida LAR 30mg, sol. Injetável**, com a brevidade máxima possível considerando a urgência que o caso requer.

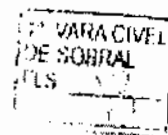
Termos em que;  
Pede Deferimento.

Sobral, 19 de Junho de 2017.

**Ajax Souza Cardozo**  
Coordenador da Assistência Farmacêutica



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOBRAL  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL**



FÓRUM DR. JOSÉ SABOYA DE ALBUQUERQUE  
Av. Monsenhor Aloísio Pinto, nº 1.300 – Dom Expedito – Sobral (CE) – CEP 62.050-262  
E-mail: sobral1civel@tjce.jus.br - Tel./Fax: (88) 3614-4232

Processo nº 62474-56.2017.2017.8.06.0167/0 (7009/17)

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela provisória de urgência, processada sob o número em epígrafe, intentada por **ANA LÚCIA CHAVES GOERSCH** em face do **ESTADO DO CEARÁ** e do **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, todos já devidamente qualificados nos autos.

Na petição inicial, a autora alega, em suma, que:

- 1) Foi diagnosticada em 2012 com Carcinoma neuroendócrino de Pâncreas com metástase hepática (CID 10:C 25). Desde então já foi submetida a 03 (três) cirurgias de abordagem para a ressecção do tumor, entretanto, em janeiro de 2017, foi constatado novas lesões hepáticas em região epigástrica, sem possibilidade de ressecção de cirurgia;
- 2) Objetivando aumentar a taxa de resposta e sobrevida, a médica oncologista Rosane Oliveira de Santana (CRM 6635), prescreveu o tratamento com OCTREOCITIDA LAR 30mg, por meio de aplicação subcutânea (injeção) uma vez ao mês, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

*[Assinatura]* 005

3) Necessita urgentemente iniciar o tratamento com o medicamento acima descrito para reduzir o risco de morte, o qual apresenta um alto custo, haja vista que uma caixa com cinco cápsulas custa em torno de R\$ 8.611,23 (oito mil seiscentos e onze reais e vinte e três centavos) a R\$ 10.764,03 (dez mil e setecentos e quatro reais e três centavos). ressaltando-se que são necessárias 01 (uma) ampola por mês, o que excede sua a renda mensal;

4) Não dispõe de condições financeiras para arcar com os custos do tratamento.

Finalmente, requereu os benefícios da gratuidade judiciária, bem assim a **concessão de tutela provisória de urgência**, para que seja determinado o fornecimento do **medicamento acima reportado**, necessário ao adequado tratamento da enfermidade, conforme determinação médica.

Este é, em suma, o relatório. Passo, agora, a analisar tão somente os fundamentos e pressupostos do pedido de tutela provisória de urgência para, assim, deliberar sobre a possibilidade ou não do seu acolhimento.

Inicialmente, é necessário salientar que o **ESTADO DO CEARÁ** e o **MUNICÍPIO DE SOBRAL** são partes legítimas para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que compete às três esferas de governo zelar pela saúde da população. Não há, pois, enquanto componentes do Sistema Único de Saúde, qualquer comprometimento à ordem jurídica o ajuizamento de demanda desta natureza contra os referidos entes da federação, até porque a saúde é direito de todos e dever do Estado (v. art. 196, CF/88).

Feito esse registro, importa agora ressaltar que, mesmo antes de uma cognição exauriente, ou, em outras palavras, antes da ampla discussão da matéria posta em julgamento (com a produção de todas as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos), **o legislador permite que o juiz, liminarmente ou após**



**justificação prévia, defira tutela provisória de urgência, antecipada ou cautelar** requerida em caráter antecedente ou incidental, "quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (cf. art. 294, parágrafo único, art. 300, *caput* e § 2º, ambos do vigente Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015).

No caso em análise, conclui-se, de pronto, que a parte autora faz jus à **antecipação da tutela de urgência requerida**, uma vez que estão presentes os requisitos legais para tanto.

Com efeito, a **probabilidade do direito** invocado pela parte autora está evidenciada, na medida em que os documentos que instruem a petição inicial são prova suficiente para ensejar, independentemente de justificação prévia, o convencimento deste julgador quanto aos fatos alegados, sobretudo quando se leva em consideração o teor dos documentos médicos constantes nos autos, pois, com base neles, é forçoso concluir que a parte promovente, de fato, necessita urgentemente da medicação que lhe foi indicada para o controle da doença que o acomete.

Verifica-se, igualmente, o **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, pois, diante da possibilidade do agravamento da situação de saúde da parte autora, não é prudente e nem sensato que se deva aguardar pela sentença final, até porque, do contrário, colocar-se-ia em risco a própria vida da parte autora, visto que, foi constatado novas lesões hepáticas, em janeiro de 2017, padecendo de sérios problemas de saúde.

Não se mostra razoável deixar a parte promovente sob risco de morte. A possibilidade de danos irreparáveis não pode ser desprezada neste caso. A dor e o sofrimento da parte requerente, que não pode esperar, autorizam a concessão da tutela de urgência.

A esse respeito, vem ainda a calhar a **decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça**, em ação com pedido análogo ao presente, cuja ementa é

pródiga em argumentos que apontam para a necessidade de concessão da tutela antecipada, consoante se vê no teor da seguinte ementa:

**CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (RILUZOL/RILUTEK) POR ENTE PÚBLICO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE: ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA - ELA. PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À VIDA (ART. 5º, CAPUT, CF/88) E DIREITO À SAÚDE (ARTS. 6º E 196, CF/88). ILEGALIDADE DA AUTORIDADE COATORA NA EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE FORMALIDADE BUROCRÁTICA.**

1 - A existência, a validade, a eficácia e a efetividade da Democracia está na prática dos atos administrativos do Estado voltados para o homem. A eventual ausência de cumprimento de uma formalidade burocrática exigida não pode ser óbice suficiente para impedir a concessão da medida porque não retira, de forma alguma, a gravidade e a urgência da situação da recorrente: a busca para garantia do maior de todos os bens, que é a própria vida.

2 - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, que é fundamental e está consagrado na Constituição da República nos artigos 6º e 196.

3 - Diante da negativa/omissão do Estado em prestar atendimento à população carente, que não possui meios para a compra de medicamentos necessários à sua sobrevivência, a jurisprudência vem se fortalecendo no sentido de emitir preceitos pelos quais os necessitados podem alcançar o benefício almejado (STF, AG nº 238.328/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 11/05/99; STJ, REsp nº 249.026/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 26/06/2000).

4 - Despicienda de quaisquer comentários a discussão a respeito de ser ou não a regra dos arts. 6º e 196, da CF/88, normas programáticas ou de eficácia imediata. Nenhuma regra hermenêutica pode sobrepor-se ao princípio maior estabelecido, em 1988, na Constituição Brasileira, de que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" (art. 196).

5 - Tendo em vista as particularidades do caso concreto, faz-se imprescindível interpretar a lei de forma mais humana, teleológica, em que princípios de ordem ético-jurídica conduzam ao único desfecho justo: decidir

pela preservação da vida.

6 - Não se pode apegar, de forma rígida, à letra fria da lei, e sim, considerá-la com temperamentos, tendo-se em vista a intenção do legislador, mormente perante preceitos maiores insculpidos na Carta Magna garantidores do direito à saúde, à vida e à dignidade humana, devendo-se ressaltar o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos.

7 - Recurso ordinário provido para o fim de compelir o ente público (Estado do Paraná) a fornecer o medicamento Riluzol (Rilutek) indicado para o tratamento da enfermidade da recorrente.

(ROMS. 11183 - Processo nº 199900838840/PR - Primeira Turma - Ministro José Delgado - DJ 4.9.2000, pg. 121).

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.526.644 - CE (2015/0080552-3) RELATOR :  
MINISTRO HUMBERTO MARTINS RECORRENTE : UNIÃO RECORRIDO :  
ANTONIO AFONSO ALVES ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
INTERES. : MUNICIPIO DE FORTALEZA ADVOGADO : MARTONIO MONT  
ALVERNE B LIMA E OUTRO (S) INTERES. : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADOR : PAULO DE TARSO CAVALCANTE ASFOR JUNIOR E OUTRO  
(S) ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SISTEMA  
ÚNICO DE SAÚDE (SUS). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES  
FEDERATIVOS. SÚMULA 83/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.  
DECISÃO** Vistos. Cuida-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal Regional Federal do 5º Região assim ementado (fl. 256, e-STJ): "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ART. 196 DA CF/88. INQUESTIONÁVEL DEVER DO ESTADO. 1. A sentença julgou procedente o pedido para determinar que a União Federal, o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza forneçam de forma solidária, gratuita e ininterrupta, a medicação SANDOSTATIN LAR (OCTREOTIDA) 20mg ao mês, por prazo indeterminado, indispensável ao seu tratamento médico do autor. 2. O Administrador público não pode recusar-se a fornecer um medicamento/tratamento comprovadamente indispensável à vida da agravada, usando como argumento a sua

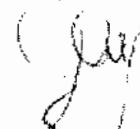


*excessiva onerosidade, ainda mais sendo este o seu dever. 3. É obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação e tratamentos necessários para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves, como acontece no caso em tela. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a estes entes a efetivação do tratamento. (grifei) STJ - REsp: 1526644 CE 2015/0080552-3, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Publicação: DJ 02/06/2015)*

Diga-se, também, que **não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão que se antecipa**, haja vista que existem meios para que as partes promovidas, caso sejam vitoriosas ao final da demanda, possam recuperar os recursos dispendidos para o oferecimento da medicação disponibilizada à parte autora, cuja vida precisa ser preservada. Na verdade, fora do contexto espiritual, a morte é que é irreversível.

É preciso evidenciar, também, que a condição de pobreza da autora, conforme se depreende dos autos, não permite a compra do medicamento sem o comprometimento de seu sustento e de sua família, sendo, pois, economicamente hipossuficiente.

Assim, diante de tudo o que foi exposto é independentemente de caução real ou fidejussória, já que a parte economicamente hipossuficiente não pode oferecê-la, **concedo, antecipadamente, a tutela jurisdicional de urgência requerida na petição inicial**, a fim de que o Estado do Ceará e o Município de Sobral, a expensas suas, **passem a fornecer ao requerente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que forem intimados desta decisão e até ulterior deliberação deste juízo, o medicamento relacionado na petição inicial**, precisamente na forma indicada pela profissional médica (Cf. receituário médico de fls.22/23), **sob pena de multa diária que ora fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais).**



Outrossim, verificando que a parte autora não dispõe de recursos suficientes para pagar as custas e as despesas processuais, **reconheço-lhe o direito à gratuidade da justiça em relação a todos os atos do processo**, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Ademais, apesar de saber que a indisponibilidade do interesse público não tem o condão de impedir a realização de acordos pelos entes públicos, haja vista que, além dos vários casos de transações autorizadas por lei, existem outros relativos a direitos indisponíveis que também admitem transação, observo, por outro lado, que na grande maioria das hipóteses em que a União, o Estado ou o Município (e suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações) figura como parte no processo, a exemplo do que se constata neste caso, é muito difícil a viabilização da autocomposição, sobretudo porque o respectivo procurador, quase sempre, não possui poderes para transigir, isto é, não está autorizado, por meio de ato normativo do Chefe do Poder Executivo, a buscar a solução consensual do conflito de interesses, o que é lamentável.

Diante disso, **deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil vigente**, cujo ato processual certamente seria inútil, e, desde logo, amparado nas disposições do art. 139, inciso II, do aludido diploma processual, e para que se cumpra o mandamento previsto no art. 4º do mesmo estatuto legal, que garante às partes o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, **determino a citação dos promovidos** para, querendo, apresentarem contestação no prazo de legal.

Intime-se a parte autora.

Sobral (CE), 12 de maio de 2017.

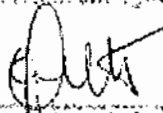
  
Maurício Fernandes Gomes

**JUIZ DE DIREITO**

011

**DATA**

Acc. 12 / 05 / 2017 Fin. Ingresos entregados estos años.



---

Directorio de Gestión



A(O):

Página: 1 / 1

13928-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL

RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1205 SOBRAL-CE - Fone: (88)3614-5897 - Fax: (88)3677-1157

At. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. ESTIMATIVA DE PREÇOS

ESTIMATIVA DE PREÇOS Nr.: 01 - Abertura: 23/06/2017 - Validade Contrato: 23/06/2017

| Item      | Produto                  | Und | Qtde. Total | Valor Unit.         | Total Item       |
|-----------|--------------------------|-----|-------------|---------------------|------------------|
| 0001-0001 | SANDOSTATIN LAR 30MG 1FA | CX  | 6,00        | 10.394,53           | 62.367,18        |
|           |                          |     |             | <b>Total Geral:</b> | <b>62.367,18</b> |

(sessenta e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e dezoto centavos)

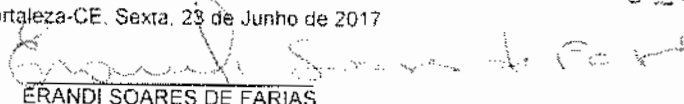
**Condições:**

- \*\* Entrega: 15
- \*\* Pagamento: CONF. EDITAL
- \*\* Validade da Proposta: 30

Observações: 15 dias

B DO BRASIL S/A CENTRO FORTALEZA  
Agência: 1604-7  
Conta Corrente: 8872-2

Fortaleza-CE, Sexta, 23 de Junho de 2017



ERANDI SOARES DE FARIAS

RG: 8812001001050

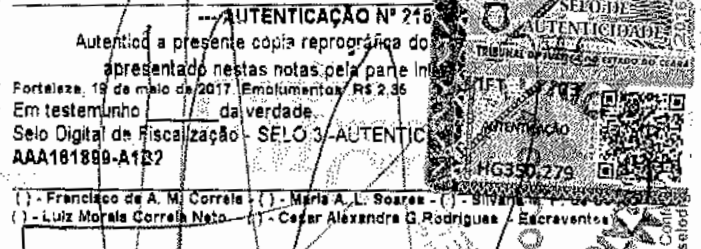
CPF: 30317525387

Cargo: REPRESENTANTE COMERCIAL

E\_mail: erandi.farias@sellene.com

013

**SELLENE COMÉRCIO**  
**28ª ALTERAÇÃO**  
**CNPJ: 05**  
**NIRE:**



**JOSÉ EVENILDE BENEVIDES MARTINS**, brasileiro, natural de Mombaça-CE, nascido em 12.10.1939, casado em comunhão total de bens, empresário, RG 187.330-SSP-CE, CPF 001.659.803-20, residente e domiciliado à Rua Tibúrcio Cavalcante, 600, apto. 1400, bairro Aldeota, CEP 60.125-100 - Fortaleza-Ceará e

**LUCIA MARIA LUSTOSA DA COSTA MARTINS**, brasileira, natural de Fortaleza-CE, nascida em 18.07.1939, casada em comunhão total de bens, empresária, RG 90002162925-SSP-CE, CPF 001.747.183-49, residente e domiciliada à Rua Tibúrcio Cavalcante, 600, apto. 1400, bairro Aldeota, CEP 60.125-100-Fortaleza-Ceará,

Únicos componentes da empresa "SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.", com sede à Rua João Carvalho, 205, bairro Aldeota, CEP 60.140-140, Fortaleza-Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 2320000847-1, por despacho de 11.01.1977 e inscrita no CNPJ 05.329.222/0001-76, resolvem de pleno e comum acordo, alterar e consolidar seus atos constitutivos e o fazem nos termos expressos pelas seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social é: comércio atacadista de drogas; medicamentos em suas embalagens originais; insumos farmacêuticos; correlatos; nutricionais; produtos químico-farmacêuticos (medicamentos); produtos e equipamentos médico-hospitalares; produtos de higiene e limpeza; para fins diagnósticos; para fins terapêuticos; cosméticos; veterinários; para correção estética; artigos de toucador; de uso infantil; dietéticos; óticos; odontológicos e equipamentos médicos; máquinas, aparelhos e equipamentos de medição, pesagem, precisão e segurança; prestação de serviços de intermediação de negócios (representação comercial), assim como também, comércio varejista de produtos químico-farmacêuticos (medicamentos); correlatos; nutricionais; alimentos; equipamentos médico hospitalares; produtos de higiene e limpeza; para fins diagnósticos; para fins terapêuticos; cosméticos; para correção estética; artigos de toucador; de uso infantil; dietéticos; óticos; odontológicos e equipamentos médicos; máquinas, aparelhos e equipamentos de medição, pesagem, precisão e segurança; comércio e serviços para diabéticos; serviços de podologia, massoterapia e procedimentos estéticos; cafeteria (CNAE 5611-2/03); atividades de ensino (CNAE 8599-6) e outras atividades de recreação e lazer (CNAE 9329-8/99).

#### **SEGUNDA: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL II**

O objeto da Filial II passa a ser, comércio varejista de produtos nutricionais; alimentos; equipamentos médico hospitalares; produtos de higiene e limpeza; para fins diagnósticos; para fins terapêuticos; cosméticos; para correção estética; artigos de toucador; de uso infantil; dietéticos; óticos; odontológicos e equipamentos médicos; máquinas, aparelhos e equipamentos de medição, pesagem, precisão e segurança; comércio e serviços para diabéticos; serviços de podologia, massoterapia e procedimentos estéticos; cafeteria (CNAE 5611-2/03); atividades de ensino (CNAE 8599-6) e outras atividades de recreação e lazer (CNAE 9329-8/99).

#### **TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL IV**

O objeto da Filial IV passa a ser, comércio varejista de produtos nutricionais; alimentos; equipamentos médico hospitalares; produtos de higiene e limpeza; para fins diagnósticos; para fins terapêuticos; cosméticos; para correção estética; artigos de toucador; de uso infantil; dietéticos; óticos; odontológicos e equipamentos médicos; máquinas, aparelhos e equipamentos de medição, pesagem, precisão e segurança; comércio e serviços para diabéticos; serviços de podologia, massoterapia e procedimentos estéticos.

#### **QUARTA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em decorrência das alterações verificadas no presente e demais aditivos, a sociedade passa a reger-se pelas seguintes cláusulas.

--- AUTENTICAÇÃO Nº 216831 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me  
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé

Fortaleza, 19 de maio de 2017. Emolumentos: R\$ 2,36

Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

AAA161800-A1B2

( ) - Franciso de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P.

( ) - Luiz Moraes Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escrivão



REPRESENTAÇÕES LTDA  
CONTRATUAL  
22/0001-76  
008471

**JOSÉ EVENILDE BENEVIDES MARTINS**, brasileiro, natural de Mombaça-CE, nascido em 12.10.1939, casado em comunhão total de bens, empresário, RG 187.330-SSP-CE, CPF 001.659.803-20, residente e domiciliado à Rua Tibúrcio Cavalcante, 600, apto. 1400, bairro Aldeota, CEP 60.125-100 - Fortaleza-Ceará e

**LUCIA MARIA LUSTOSA DA COSTA MARTINS**, brasileira, natural de Fortaleza-CE, nascida em 18.07.1939, casada em comunhão total de bens, empresária, RG 90002162925-SSP-CE, CPF 001.747.183-49, residente e domiciliada à Rua Tibúrcio Cavalcante, 600, apto. 1400, bairro Aldeota, CEP 60.125-100-Fortaleza-Ceará,

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E PRAZO

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob a denominação social de "SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA." e usará como nome de fantasia SELLENE MEDICAMENTOS, para seu estabelecimento.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede à Rua João Carvalho, 205, Bairro Aldeota, CEP 60140-140, Fortaleza-Ceará, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

**Cláusula Terceira:** O objeto social é: comércio atacadista de drogas; medicamentos em suas embalagens originais; insumos farmacêuticos; correlatos; nutricionais; produtos químico-farmacêuticos (medicamentos); produtos e equipamentos médico-hospitalares; produtos de higiene e limpeza; para fins diagnósticos; para fins terapêuticos; cosméticos; veterinários; para correção estética; artigos de toucador; de uso infantil; dietéticos; óticos; odontológicos e equipamentos médicos; máquinas, aparelhos e equipamentos de medição, pesagem, precisão e segurança; prestação de serviços de intermediação de negócios (representação comercial), assim como também, comércio varejista de produtos químico-farmacêutico (medicamentos); correlatos; nutricionais; alimentos; equipamentos médico hospitalares; produtos de higiene e limpeza; para fins diagnósticos; para fins terapêuticos; cosméticos; para correção estética; artigos de toucador; de uso infantil; dietéticos; óticos; odontológicos e equipamentos médicos; máquinas, aparelhos e equipamentos de medição, pesagem, precisão e segurança; comércio e serviços para diabéticos; serviços de podologia, massoterapia e procedimentos estéticos; cafeteria (CNAE 5611-2/03); atividades de ensino (CNAE 8599-6) e outras atividades de recreação e lazer (CNAE 9329-8/99).

#### A SOCIEDADE POSSUI FILIAIS

**FILIAL I** - Estabelecida à Rua João Carvalho, nº 195, CEP 60140-140, bairro Aldeota, Fortaleza-Ceará, que iniciou suas atividades em 15.11.2000, CNPJ 05.329.222/0003-38, CGF 06.303.788-2, tendo como nome de fantasia "SELLENE FARMÁCIA" NIRE 2390029047-1

**FILIAL II** - Estabelecida à Avenida Rui Barbosa, 1253, bairro Aldeota, CEP 60115-220, Fortaleza-Ceará, iniciou suas atividades em 10.03.2005. CNPJ 05.329.222/0004-19, CGF 06.388.234-5, tendo como nome de fantasia "SELLENE MEGADIET", NIRE 2390034141-5

**DEPOSITO FECHADO:** Estabelecido a Rua Coronel Correia, nº 45, bairro Parque Soledade, CEP: 61603-005, Caucaia-Ceará, iniciou suas atividades em 30 de Setembro de 2009. CNPJ 05.329.222/0005-08, CGF 06.388.283-3, NIRE 2390042256-3

015

**SELLENE COMÉRCIO E RE**  
**28ª ALTERAÇÃO**  
**CNPJ: 05.329.**  
**NIRE: 2320**

AUTENTICAÇÃO Nº  
Autentico a presente cópia reprográfico  
apresentado nestas notas pela par  
Fortaleza, 19 de maio de 2017. Emolumentos: R\$ 2.  
Em testemunho da verdade  
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUT  
AAA161901-A132



( ) - Françoise de A. M. Correia - ( ) - Maria S. L. Soares - ( ) - Sirlana M. P. de Sousa  
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escrivão

Confira os dados do ato em:  
selodigital@tce.tba.br

**FILIAL III** – Estabelecida à Avenida Rui Barbosa, 1253, loja C, bairro Aldeota, CEP 60115-220, Fortaleza-Ceará, iniciou suas atividades em 20 de Agosto de 2010, tendo como nome de fantasia “SELLENE DELIVERY” CNPJ 05.329.222/0005-80, CGF 06.410.716-7, NIRE 2390044108-8

**FILIAL IV** – Estabelecida à Avenida Santos Dumont, nº 5753, MUC 03, piso Térreo, Complexo São Mateus, CEP 60190-800, bairro Papicu, Fortaleza-Ceará, iniciando suas atividades em 10.06.2011, tendo como nome de fantasia “SELLENE MEGADIET” CNPJ 05.329.222/0007-61, CGF 06.566.481-7, NIRE 2390046238-7.

**FILIAL V** – Estabelecida a Avenida Dom Luiz, nº 1233, loja 08, edifício Harmony Medical Center, bairro Meireles, CEP 60160-230, bairro Meireles, Fortaleza-Ceará, iniciou suas atividades em 10.11.2011, tendo como nome de fantasia “SELLENE HARMONY” CNPJ 05.329.222/0008-42, CGF 06.382.869-3, NIRE 2390047375-3

**FILIAL VI** – Estabelecida a Avenida Washington Soares, nº 85, Piso Superior, lojas 745/747, Shopping Center Iguatemi, bairro Edson Queiroz, CEP 60811-900, Fortaleza-Ceará, tendo como nome de fantasia “SELLENE MEGADIET” CNPJ 05.329.222/0009-23, NIRE 2390055227-1

### OBJETOS SOCIAIS DAS FILIAIS

O objeto da Filial II é, comércio varejista de produtos nutricionais; alimentos; equipamentos médico hospitalares; produtos de higiene e limpeza; para fins diagnósticos; para fins terapêuticos; cosméticos; para correção estética; artigos de tocador; de uso infantil; dietéticos; óticos; odontológicos e equipamentos médicos; máquinas, aparelhos e equipamentos de medição, pesagem, precisão e segurança; comércio e serviços para diabéticos; serviços de podologia, massoterapia e procedimentos estéticos; cafeteria (CNAE 5611-2/03); atividades de ensino (CNAE 8599-6) e outras atividades de recreação e lazer (CNAE 9329-8/99).

O objeto da Filial IV é, comércio varejista de produtos nutricionais; alimentos; equipamentos médico hospitalares; produtos de higiene e limpeza; para fins diagnósticos; para fins terapêuticos; cosméticos; para correção estética; artigos de tocador; de uso infantil; dietéticos; óticos; odontológicos e equipamentos médicos; máquinas, aparelhos e equipamentos de medição, pesagem, precisão e segurança; comércio e serviços para diabéticos; serviços de podologia, massoterapia e procedimentos estéticos.

**Cláusula Quarta:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciou suas atividades em 12 de Janeiro de 1977. (Art. 997, II, CC/2002)

### DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção (art. 1.055, CC/2002):

| Sócio                                | Qtd. Cotas de R\$ 1,00 | Partic. %   | R\$                 |
|--------------------------------------|------------------------|-------------|---------------------|
| José Evenilde Benevides Martins      | 920.000                | 92%         | 920.000,00          |
| Lúcia Maria Lustosa da Costa Martins | 80.000                 | 8%          | 80.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>1.000.000</b>       | <b>100%</b> | <b>1.000.000,00</b> |

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita a sua quota de capital, porém respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, CC/2002.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

--- AUTENTICAÇÃO Nº 216031 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 19 de maio de 2017. Emiunento: R\$ 2,35

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

AAA161002-A162

{ } - Francisco de A. M. Correia - { } - Maria A. L. Soares - { } - Silvana M. P. de Sousa  
{ } - Luis Morais Correia Neto - { } - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes



**Claúsula Sexta:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSÉ EVENILDE BENEVIDES MARTINS**, já qualificado, cumprindo-lhe a realização de todos os atos, transações e operações referentes ao objeto social.

**Parágrafo Primeiro** – O(s) administrador(es) poderá(ão) receber "pró-labore" mensalmente, fixado em reunião pelos sócios. Seus mandatos serão por prazo indeterminado e independerá de caução.

**Parágrafo Segundo** - É vedado ao(s) administrador(es) fazer(em) uso da empresa na dáção de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título em seu favor ou em favor de terceiro, ou em negócios estranhos ao objetivo social, os quais se executados, serão nulos de pleno direito e não obrigarão a sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - O(s) administradores responde(m) solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa do desempenho de suas funções.

**Parágrafo Quarto** – O(s) administrador(es) poderá(ão), isoladamente, praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talonários, emitir faturas, dar quitações, alienar bens móveis e imóveis, enfim, tudo que se fizer necessário ao bom desempenho dos negócios da sociedade.

**Parágrafo Quinto** - O(s) administrador(es) poderá(ão) nomear procuradores "ad judicia" ou "ad negotia" em nome da sociedade, devendo o instrumento especificar os respectivos poderes e prazos de validade.

**Parágrafo Sexto** – Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, os demais sócios deverão ser informados, por escrito, da existência da referida procuração, bem como dos poderes por ela outorgados.

**Clausula Sétima:** Nenhum quotista poderá ceder, transferir ou onerar, a qualquer título, suas quotas, antes de ofertá-las aos demais quotistas, que terão preferência para a aquisição das mesmas, por seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das quotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação às custas do quotista que deseje ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer quotista que pretender ceder, transferir, alienar ou onerar a qualquer título suas quotas, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30(trinta) dias, contendo todas as condições da oferta.

**Parágrafo Segundo** -- Decorridos os 30(trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurada de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas aos quotistas remanescentes, que terão 05(cinco) dias, a partir da data da respectiva comunicação, para exercer a opção ou renuncia da mesma.

**Parágrafo Terceiro** - Cumpridos os prazos e condições fixadas acima, as quotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas com condições diferentes daquelas originalmente informadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas em conformidade com a intenção do titular.

**Parágrafo Quarto** – Toda e qualquer venda, cessão, oneração ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.


**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO**

017



**SELLENE COMÉRCIO E**  
**28ª ALTERAÇÃO**  
**CNPJ: 05.32**  
**NIRE: 23**

--- AUTENTICAÇÃO Nº 21683 ---  
Autentico a presente cópia reprográfica do documento apresentado nestas notas pela parte interessada.  
Fortaleza, 19 de maio de 2017. Emolumentos: R\$ 2,35  
Em testemunho da verdade.  
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO  
AAA181903-A1B2  
- Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Souza -  
( ) - Luiz MORAIS Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes



**Cláusula Oitava:** No dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço patrimonial e apurados os resultados do exercício. Após as deduções previstas em lei e no Contrato Social, e a formação de reservas que foram consideradas como necessárias, os lucros ou prejuízos encontrados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção que for determinada na reunião dos sócios para a aprovação do balanço.

**Parágrafo Único -** No curso dos 04 (quatro) meses posteriores ao encerramento do exercício social, os sócios em reunião especial deliberarão quanto às contas patrimoniais e ao resultado econômico do exercício e/ou de exercício anteriores.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula Nona:** O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30(trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo primeiro -** Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

**Parágrafo segundo -** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

**Parágrafo terceiro -** Os sócios se reunirão: a) ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula quinta; e b) EXTRAORDINARIAMENTE, quando se fizer necessário, por convocação escrita de qualquer sócio, esclarecida a finalidade da reunião, marcando-a com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

**Parágrafo quarto -** As deliberações dos sócios tomadas em reunião na forma desta cláusula serão lavradas em livro próprio.

**Parágrafo Quinto -** As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

**Cláusula Décima -** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

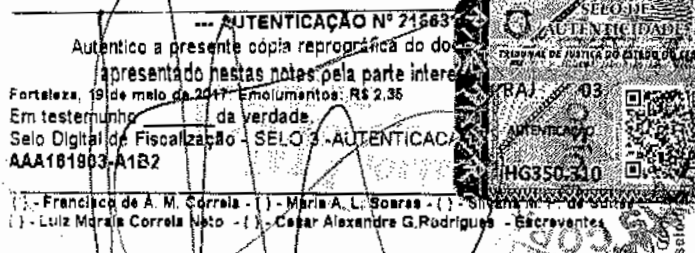
**Cláusula Décima Primeira -** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes que venham a tratar da matéria.

**Cláusula Décima Segunda -** Os Administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Terceira -** As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Fortaleza-Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir ou solucionar qualquer dúvida ou controvérsia, que possa emergir deste documento.

018

**SELLENE COMÉRCIO E**  
**28ª ALTERAÇÃO**  
**CNPJ: 05.32**  
**NIRE: 23**



**Cláusula Oitava:** No dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço patrimonial e apurados os resultados do exercício. Após as deduções previstas em lei e no Contrato Social, e a formação de reservas que forem consideradas como necessárias, os lucros ou prejuízos encontrados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção que for determinada na reunião dos sócios para a aprovação do balanço.

**Parágrafo Único -** No curso dos 04 (quatro) meses posteriores ao encerramento do exercício social, os sócios em reunião especial deliberarão quanto às contas patrimoniais e ao resultado econômico do exercício e/ou de exercício anteriores.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula Nona:** O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30(trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo primeiro -** Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

**Parágrafo segundo -** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

**Parágrafo terceiro -** Os sócios se reunirão: a) ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula quinta; e b) EXTRAORDINARIAMENTE, quando se fizer necessário, por convocação escrita de qualquer sócio, esclarecida a finalidade da reunião, marcando-a com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

**Parágrafo quarto -** As deliberações dos sócios tomadas em reunião na forma desta cláusula serão lavradas em livro próprio.

**Parágrafo Quinto -** As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

**Cláusula Décima -** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, à qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula Décima Primeira -** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes que venham a tratar da matéria.

**Cláusula Décima Segunda -** Os Administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

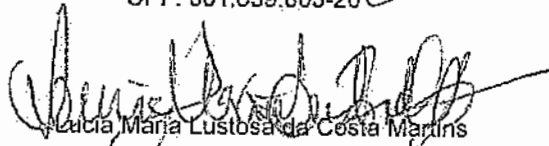
**Cláusula Décima Terceira -** As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Fortaleza-Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir ou solucionar qualquer dúvida ou controvérsia, que possa emergir deste documento.


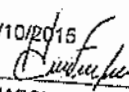
**SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 05.329.222/0001-76**  
**NIRE: 23200008471**

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Fortaleza-CE, 01 de outubro de 2015

  
José Evenilde Benevides Martins  
CPF: 001.659.803-20

  
Lucia Maria Lustosa da Costa Martins  
CPF: 001.747.183-49

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2015.  
SOB Nº: 20152723935  
Protocolo: 15/272393-5, DE 08/10/2015  
Empresa: 23.2.0000847 1  
SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIA: ANGELA MARIA ARANJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.009/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@mpraiscorreia.com.br

**AUTENTICAÇÃO Nº 245631**

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé

Fortaleza, 19 de maio de 2017. Emplumante: R\$ 2,36

Em testemunho da verdade  
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO  
AAA161904-A1B2

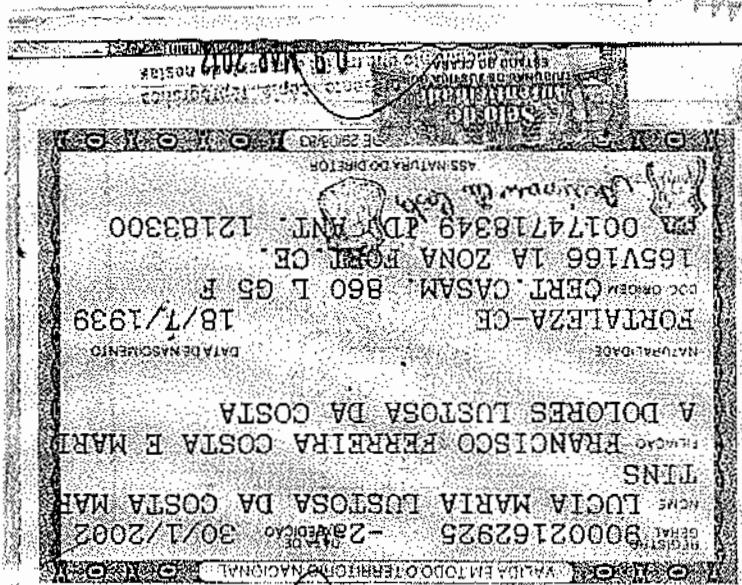
{ } - Francisco de A. M. Correia - { } - Maria A. L. Soares - { } - Silvana M. P. de Sousa  
{ } - Luiz Morais Correia Neto - { } - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes



Confira os dados do ato em:  
selodigital.tico.jus.br/porta



019



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-87  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 68.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: mcoraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 216831 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi  
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.  
Fortaleza, 19 de maio de 2017. Emolumentos: R\$ 2,36  
Em testemunho da verdade.  
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO  
AAA161817-A1B2

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa  
( ) - Luiz Moraes Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre Rodrigues - Escreventes



Confira os dados do ato em:  
selodigital.tjce.jus.br/porta

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-87  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 68.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: mcoraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 216831 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi  
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.  
Fortaleza, 19 de maio de 2017. Emolumentos: R\$ 2,36  
Em testemunho da verdade.  
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO  
AAA161818-A1B2

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa  
( ) - Luiz Moraes Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre Rodrigues - Escreventes



Confira os dados do ato em:  
selodigital.tjce.jus.br/porta

120

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 216631 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi  
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé  
Fortaleza, 19 de maio de 2017. Emolumentos: R\$ 2,36  
Em testemunho da verdade  
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO  
AAA161919-A1B2

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa  
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 216631 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi  
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.  
Fortaleza, 19 de maio de 2017. Emolumentos: R\$ 2,36  
Em testemunho da verdade  
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO  
AAA161920-A1B2

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa  
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes



Controle os dados do ato em:  
selodigital.tjce.jus.br/porta

Coelce  
agora é

Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valzevíde, 150  
CEP 60125-040 Fortaleza CE  
CNPJ 07.047.251/0001-70  
CGF 06.105.848-3  
www.enel.com.br/distribuicao

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA I GRUPO A I SÉRIE B-2 FATURA Nº 10  
CONTROLE FISCAL 6607.E280.292F.48CB.353E.C25A.894E.AF2D 978561

Esta é a sua fatura de Dez 2016

GRANDEZAS DO CLIENTE

DESTINATÁRIO

SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
RUA JOAO CARVALHO 205  
07.01120.097.006350 LOTE: 7  
60140-140 FORTALEZA

TITULAR

SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
RUA JOAO CARVALHO 205  
05.329.222/0001-76  
06814744-9

DATAS

Leitura Anterior 17/11/2016  
Leitura Atual 20/12/2016  
Previsão Próx. Leitura 17/01/2017  
Apresentação 20/12/2016  
Período Fornecedor 33 Dias  
Agrupamento

MODALIDADE TARIFÁRIA

HOROSAZONAL  
UMIDO  
COM SERV.OUT.ATIV.  
DEM CLAS VERDE13,8KV - A4

Nº DOS MEDIDORES  
4461420

VENCIMENTO 27/12/2016  
VALOR 7.468,54  
9005893 3

EXECUTIVO DE CONTA (dias úteis, em horário comercial)  
NOME GIOVANNA FRAGA  
TELEFONE (085) 3453-4553  
CELULAR (085) 9993-9453  
E-MAIL giovanna.fraga@enel.com

Table with columns: GRANDEZAS MEDIDAS, CONSUMO EM kWh, DEMANDA EM kW, ENERGIA REATIVA LFPES/kVAh, DEMANDA REATIVA DMCR. Rows include Leitura Anterior, Leitura Atual, Total Medido, Contrarado, Dem. Ultrapass.

CONSTANTES DE MEDIÇÃO: CONSUMO, DEMANDA, REATIVAS. PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO (%): 0.0. FATOR POTENCIA, FATOR CARGA.

VALORES DE FATURAMENTO

Table with columns: VALORES DE FATURAMENTO, DESCRIÇÃO, TOTAL MEDIDO, TARIFA (RS), VALORES (RS). Rows include (A) Contrato de Energia and (B) Outros Encargos.

ICMS BASE DE CÁLCULO (RS) 7.133,11, ALÍQUOTA (%) 27,00 %, VALOR (RS) 1.925,93

TIPO DE FATURAMENTO 00, MOTIVO Normal

HISTÓRICO DE CONSUMO (ÚLTIMOS 12 MESES) table with columns: PERÍODO (MÊS/ANO), DEMANDA (kW) FORA PONTA, CONSUMO (kWh) FORA PONTA, RESERVADO.



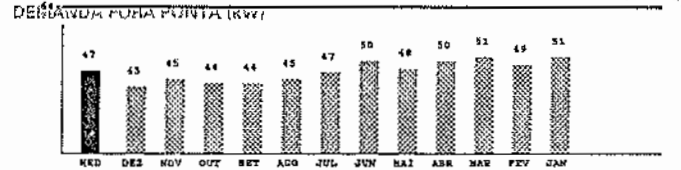
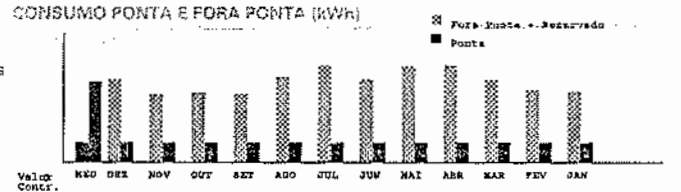
DEMONSTRATIVO DE ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA table with columns: DESCRIÇÃO DA ULTRAPASSAGEM, DEMANDA (kW), DATA, HORA.

TENSÃO CONTRATADA MT, LIMITES DE TENSÃO (kV) 13,8 kV

INDICADORES DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO table with columns: Período, Notas Individuais, Valores Apurados Individuais.

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO: ENERGIA, DISTRIBUIÇÃO, TRANSMISSÃO, ENCARGOS SETORIAIS, TRIBUTOS.

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO (kg/kWh) table with columns: Emissão kg(CO), Compensado kg(CO), Consórcio Ecológica (% CO).



Este fatura apresenta cobrança de Energia Reativa, ocasionada por baixo fator de potência. Elimine este ônus em sua fatura...

Consta desta fatura R\$ 455,11 referentes a 1,14% da PIS e 5,24% de COFINS.

VALORES CONTRATADOS / REGISTRADOS table with columns: Demanda Contratada, Domanda Contrat., Demanda Registrado, Consumo Contratado.

BANCO DO BRASIL 001-9 00194.58231 39072.716044 00005.858188 1 0000000746854

Form for payment details: Local de Pagamento, Agência / Código Cedente, Data do Documento, Valor, and instructions for payment.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.909/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 253049 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi  
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.  
Fortaleza, 03 de fevereiro de 2017. Emolumentos: R\$ 2,19/  
Em testemunho da verdade  
Selo Digital de Fiscalização - SELD 3 - AUTENTICAÇÃO  
AAA161599-A1B2

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa  
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escrivantes

Confira a autenticidade do Selo Digital de Fiscalização em: [www.moraiscorreia.com.br/selo](http://www.moraiscorreia.com.br/selo)



023

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|   |   |  |                                |
|---|---|--|--------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>    |                                |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |  |                                |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>05.329.222/0001-76<br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> |  | DATA DE ABERTURA<br>30/03/1977 |
| NOME EMPRESARIAL<br>SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  |   |  |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano  |   |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente<br>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar<br>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos<br>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças<br>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente<br>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas<br>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal<br>86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana<br>86.90-9-04 - Atividades de podologia<br>96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza |   |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada  |   |  |                                |
| LOGRADOURO<br>R JOAO CARVALHO   | NÚMERO<br>205   | COMPLEMENTO                              |                                |
| CEP<br>60.140-140   | BAIRRO/DISTRITO<br>ALDEOTA                                  | MUNICÍPIO<br>FORTALEZA                   | UF<br>CE                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE                                 |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005 |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/05/2017 às 11:05:24 (data e hora de Brasília).

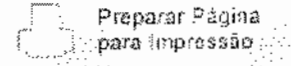
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

024





A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

025



**Prefeitura Municipal de Fortaleza**  
**Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão nº.2017/159062

CPF/CNPJ: 05329222/0001-76  
Contribuinte: SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Endereço: R JOAO CARVALHO 205

ALDEOTA

Tipo Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 30699 1

Inscrição IPTU: 31765 9

Localização Cartográfica: 15 0082 0068 0001

Testada Principal (m): 35.00

Área do Terreno (m<sup>2</sup>): 1960.00

Área Privativa (m<sup>2</sup>): 730.07

Área Comum (m<sup>2</sup>): 0.00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais\*\*\*\*\* , nas seguintes condições:

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no §1º do art. 8º da IN SEFIN nº 03/2003, de 08 de outubro de 2003, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte\*  
\*\*\*\*\*acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.  
EXISTE CREDITO TRIBUTARIO SUSPENSO POR RECLAMACAO/RECURSO ADMINISTRATIVO 2017/063334.

Fortaleza, 28 de junho de 2017 (15:00:55)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.  
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online  
Validade: 90 dias.

**CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

M12LV2



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201703119139**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE                                 |
|--|
| <b>Inscrição Estadual:</b><br>06.814.744-9                     |
| <b>CNPJ / CPF:</b><br>05.329.222/0001-76                       |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b><br>SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/06/17 ÀS 17:16:35  
VÁLIDA ATÉ 08/08/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

027



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**  
CNPJ: **05.329.222/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:33:56 do dia 20/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2017.

Código de controle da certidão: **B551.CB72.E95C.91DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

028

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05329222/0001-76  
**Razão Social:** SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
**Endereço:** RUA JOAO CARVALHO 205 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60140-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/06/2017 a 04/07/2017

**Certificação Número:** 2017060516013692025850

Informação obtida em 07/06/2017, às 09:21:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

029

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05329222/0001-76  
**Razão Social:** SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
**Endereço:** RUA JOAO CARVALHO 205 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60140-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/07/2017 a 01/08/2017

**Certificação Número:** 2017070313153252046410

Informação obtida em 25/07/2017, às 10:01:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

030



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.329.222/0001-76

Certidão nº: 126892055/2017

Expedição: 03/04/2017, às 14:23:48

Validade: 29/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.329.222/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

031

|  |  |   |  |                              |  |
|--|--|---|--|------------------------------|--|
|  <b>ESTADO DO CEARÁ</b><br><b>SECRETARIA DA FAZENDA</b><br>FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE |  | <b>FIC</b>                                |  | C.G.F.<br><b>06.814744-9</b> |  |
| RAZÃO SOCIAL<br>SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA   |  |   |  |                              |  |
| ENDEREÇO COMPLETO<br>R JOAO CARVALHO , 00205<br>Compl.: Bairro:ALDEOTA CEP:60140000<br>Cidade:FORTALEZA UF:CE Distrito: FORTALEZA  |  |   |  |                              |  |
| C.N.P.J.<br>05.329.222/0001-76   |  | CÓD. ÓRGÃO LOCAL<br>201.1000-1            |  |                              |  |
| C.N.A.E. PRINCIPAL<br>4644301  |  | DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR<br>#####       |  |                              |  |
| C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)<br>4644301   |  | C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO<br>##### |  |                              |  |
| C.N.A.E. SECUNDÁRIO<br>4771701   |  | REGIME DE RECOLHIMENTO<br>NORMAL          |  |                              |  |
| C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2<br>#####   |  | NATUREZA JURÍDICA<br>3                    |  |                              |  |

**EMITIDA VIA INTERNET EM 10/05/2017 ÀS 11:11:35**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**

032



**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN**  
**CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
30699-1**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL**INÍCIO DA ATIVIDADE  
12/01/1977

NOME / RAZÃO SOCIAL

SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ✓

CPF/CNPJ

05.329.222/0001-76

NOME DE FANTASIA

\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

461920001 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM  
GERAL NÃO ESPECIALIZADO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

464430101 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO

MATRIZ

LOGRADOURO

R JOAO CARVALHO, 205

COMPLEMENTO

\*\*\*\*

BAIRRO

ALDEOTA

CEP

60140-140

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA ✓

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

NÃO

OPTANTE DO SIMEI

NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

\*\*\*\*

DATA DE CADASTRO NA SEFIN

12/01/1977

EMITIDO VIA INTERNET EM 10/05/2017 ÀS 11:44:43

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

033

## PROCURAÇÃO

Por intermédio deste instrumento particular de procuração, SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Empresa estabelecida na Rua. João Carvalho, 205 Aldeota nesta Capital, inscrita no CNPJ. Sob o nº 05.329.222/0001-76, neste ato Representado pelo sócio JOSE EVENILDE BENEVIDES MARTINS portador do RG. Nº 187.330 – SSP CE, inscrito no CPF. Sob o nº 001.659.803-20, nomeia e constitui seu bastante procuradora Sra. ERANDI SOARES DE FARIAS, representante comercial brasileira, solteira, portador do RG 8812001001050 SSP – CE E CPF 303.175.253-87, residente e domiciliando à Rua Oscar França, Nº 3762 – Granja Lisboa – Fortaleza - CE, concedendo poderes específicos para representá-lo em licitações, com totais poderes para entregar envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar propostas, contratos e declarações, ofertar lances verbais, interpor recursos, assinar Atas e Aditivos e fazer tudo mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato tento a presente procuração validade de 12 (doze) Meses, a contar desta data.

Fortaleza, 21 de Setembro de 2016.




(JOSE EVENILDE BENEVIDES MARTINS)

Sócio administrador

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - F. OFÍCIO DE AUTOS E INTERMEDIAR  
TABELA: ANGELINA RIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67  
Rua Major Freixo, 479 - Centro - CEP: 6025-109 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3-164.9909  
E-mail: morais@correia.com.br | moraiscorreia.com.br

Cód.: 305785. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
(1) JOSÉ EVENILDE BENEVIDES MARTINS

Do que dou fé, Fortaleza, 20 de setembro de 2016. Total: R\$ 3,80  
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA  
AAA003028-A1B2

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Aguiar  
( ) - Luiz Moraes Correia Neto - ( ) - César Alexandre S. Rodrigues - Escrevente

3486-7177  
Jonilson Chaves de Oliveira  
Escrevente Autorizado

9 MAR. 2017

034

02 QUITE  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
No. CA 218790

VALIDA EM TODA O TERRITÓRIO NACIONAL 631305649

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

**ERANDI SOARES DE FARIAS**

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR III - CE  
BB12001001050

CM  
303.175.253-87

DATA NASCIMENTO  
26/02/1968

FILIAÇÃO  
PEDRO PEREIRA DE FARIAS  
EUREDES SOARES DE FARIAS

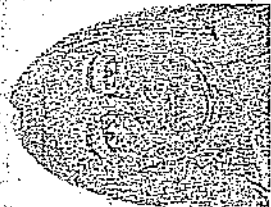
FIBRILIZAÇÃO  
ACC

CATUVA  
B

VALIDADEZ  
15/10/2017

1ª EMISSÃO  
12/12/2008

Nº REGISTRO  
04535113029



PROIBIDO PLASTIFICAR 631305649

SEM OBSERVAÇÃO

*Erandi Soares de Farias*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO  
22/10/2012

7052456351  
FRANCISCO JUILO DIAS CAVALCANTI  
CEB133771578  
ASSINATURA DO EMISSOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ACEB 03

29 MAIO 2017

Mitchel Mikael de Silva Montenegro  
Escrivente Autorizado

3466-1777

4 Us. Impresso  
Nº 10094  
Assessor  
F54223-823  
CEP: 61100-000

Telefone

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 101/2017

REF.:

PROCESSO N.º 068117.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Dispensa de licitação para Aquisição do medicamento ACETADO DE OCTREOTIDA LAR 30 MG, em cumprimento à decisão judicial proferidas no Processo N.º 62474-56.2017.8.06.0167 pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral  
ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria Municipal da Saúde.

Versam os presentes autos sobre pedido de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratar Dispensa de licitação para Aquisição do medicamento ACETADO DE OCTREOTIDA LAR 30 MG, em cumprimento à decisão judicial proferidas no Processo N.º 62474-56.2017.8.06.0167 pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral , como se infere dos termos constantes da Justificativa da Dispensa de Licitação.

É o relatório. Passamos a opinar.

O artigo 24, no seu inciso IV, do Estatuto das Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

(...)

037

No caso ora sob análise constata-se estarem caracterizadas as condições para contratar sem licitação, quais sejam: a necessidade **Dispensa de licitação para Aquisição do medicamento ACETADO DE OCTREOTIDA LAR 30 MG**, em caráter de urgência e emergência face ao risco de vida do administrado, situação que coloca o paciente em risco e compromete sua segurança e sua própria incolumidade física, conforme documentação acostada.

Para melhor subsidiar o conteúdo legal da presente peça, socorremo-nos do vernáculo para compreender as implicações impostas pelas circunstâncias emergenciais. O sítio eletrônico <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=emerg%EAncia> veicula verbete, abaixo transcrito, que informa os significados de "emergência":

**e.mer.gên.cia**

sf (lat emergentia) 1 Ato de emergir. 2 Sucesso fortuito, ocorrência casual. 3 Ocorrência perigosa. 4 Situação crítica. 5 Necessidade imediata; urgência. 6 Astr Aparecimento, nascimento. 7 Geol Afloração. 8 Bot Cada uma de várias excrescências (como os espinhos de uma rosa) das camadas superficiais do tecido vegetal, comumente tanto da epiderme quanto das camadas imediatamente subjacentes. 9 O nascer da água, a nascente.

Da transcrição acima infere-se que "emergência" informa a ocorrência de fatos que implicam em situação de perigo ou que informam necessidades imediatas carentes de adoção de providências igualmente imediatas. Por sua vez, a imediaticidade implica em ausência de hiatos entre o fato emergente e as providências necessárias a serem adotadas para saná-lo. A descontinuidade entre este e aquela implicaria em agravamento da situação emergencial, acarretando risco de morte ao citado do paciente.

Tal compreensão alinha-se com os entendimento pacificados pelos Tribunais Pátrios, como se vê nos excertos jurisprudenciais abaixo transcritos:

038

(...)

a dispensabilidade de licitação prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº8.666/93 -- em caso de emergência, como, por exemplo, para realização de cirurgias urgentes, implantação de marcapassos cardíacos, catéteres para angioplastia e válvulas cardíacas, cujos materiais são de alta precisão e de custo financeiro elevado, com prazo de validade restrito e de utilização imprevisível, é dispensável a licitação para sua aquisição. **Fonte: TCE/PE. Processo: nº 9.503.879-6. Decisão nº 866/1995.**

(...)

é dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.” **Fonte: TJDFT. 1º Turma Cível. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar.1994. p. 3264.**

Trata-se de manifestação do instituto do “estado de necessidade”, na seara administrativa como bem explica **MARÇAL JUSTEN FILHO**, na obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, 14ª edição, à página 305:

(...) nele estão abrangidas todas as situações de excepcionalidade, caracterizadas pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a impedir o sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito.

Deve ser destacado que a dispensa de licitação para aquisição do referido medicamento é urgente e emergente destinado à preservação da vida encontra lastro constitucional como bem se vê na transcrição dos artigos 6º e 196 de nossa Carta Política, que, por este e outros aspectos, foi tão bem cognominada de “Constituição Cidadã”; *verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,

039

proteção e recuperação.

**Marçal Justen Filho**, à página 307 da mesma obra citada alhures, assevera ser imprescindível, para a escorreita aplicação do instituto da dispensa de licitação, perquirir acerca da efetiva existência da situação de urgência ou emergência, como se vê na transcrição do excerto doutrinário que abaixo segue:

O que é necessário verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo com o objeto mais limitado possível, visando afastar o risco de dano irreparável.

(...)

A contratação de emergência assemelha-se, portanto, a uma espécie de atividade de acautelatória, de interesses relevantes. É inegável a semelhança entre essa espécie de contratação e os provimentos jurisdicionais cautelares. (...) As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. Bem por isso, todas as regras do inc. IV são instrumentais da proteção a interesses buscados pelo Estado.

(...)

Poderá ocorrer, ainda, de a contratação por emergência apresentar cunho satisfativo. Ou seja, não se tratará de instrumento acessório e temporário, destinado a ser sucedido por outro contrato de longa duração ou com conteúdo mais amplo. (...) Suponha-se que tais providências, uma vez adotadas, afastam definitivamente o risco. A demora para licitação torna inútil o contrato ou produz sério risco de sacrifício de valores transcendentais. A contratação por emergência afasta a necessidade de outra contratação. A solução a ser adotada é clara e óbvia: far-se-á contratação direta, tendo em vista o problema da emergência.

Resta cabalmente demonstrado que o procedimento objeto deste processo merece prosperar, pois escoimado de vícios formais ou materiais. Em verdade constata-se que o mesmo é prenhe de legalidade, moralidade, transparência e da mais lúdima justiça social decorrentes das incumbências do Estado Social de Direito.

Infere-se, portanto, que a dispensa de licitação por emergência ora instrumentalizada está sobejadamente legitimada encontrando abundante amparo fático, legal, doutrinário e jurisprudencial (em seara judicial e administrativa).

A atividade precípua da Administração Pública é a prestação de serviços. O interesse primário da Administração é atender ao interesse público e ao bem comum fazendo-o através dos contratos administrativos, já que não detém a expertise necessária, ou meios adequados, ao atendimento, de forma direta, de toda a diversidade de necessidades do conjunto de seus administrados.

Ressalte-se ainda que além da situação de emergência corroborada pela Administração, existe ainda decisão interlocutória proferida em ação judicial (**Processo N.º 62474-56.2017.8.06.0167**), na qual determina ao Município de Sobral fornecer a paciente Ana Lúcia Chaves Goersch, no prazo de 05 dias até ulterior deliberação.

Por ser oportuno, impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito apresentado pelo titular da pasta municipal, qual seja, neste caso, o Secretário de Saúde do Município de Sobral. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas, nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do **Supremo Tribunal Federal - STF**, que abaixo seguem transcritas:

**DECISÃO.** Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por MARIA DALVA BARBOSA DA SILVA, FALBERNANDES MENDES DE FARIAS, ROSEMARY DE ALMEIDA GOMES, ETHIENE MARIA GOUVEIA VIANA, MARIA CARVALHO DA SILVA, PEDRO FERREIRA CAVALCANTE FILHO, FRANCISCO SOUZA DE ALENCAR e ZUILA DE MENDONÇA CORREIA contra o Acórdão 1.652/2010 do Tribunal de Contas da União (Processo 024.597/2008-7). Narram os impetrantes ter o TCU condenado-os individualmente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, porquanto responsáveis pelo pagamento indevido de quantias a outros servidores públicos. Segundo argumentam os impetrantes, os valores controvertidos foram pagos a título de "quintos/décimos", sempre a outros servidores, sem que qualquer

041



vantagem tenha refletido nos próprios patrimônios. Asseveram também que o pagamento fora realizado em cumprimento à ordem de autoridade hierarquicamente superior (reitora da UFAC -PA , fls. 42), responsável pelo exame de dois pareceres jurídicos contrários (Pareceres 30/2005 e 37/2007). Para justificar o periculum in mora, os impetrantes afirmam que a multa imposta é desproporcional aos vencimentos recebidos. Ante o exposto, pedem a concessão de medida liminar para suspender a eficácia do ato apontado como coator e, no mérito, sua cassação. As informações foram prestadas pela autoridade-coatora (Doc. 22). A União requer formalmente seu ingresso no feito, para defesa do TCU (Doc. 21). Os impetrantes vieram aos autos comprovar o recolhimento das custas (Doc. 27). É o relatório. Inicialmente, observo que a participação do órgão de representação judicial da autoridade-coatora em defesa do ato impugnado decorre de expressa determinação legal (art. 7º da Lei 12.016/2009). Portanto, essa participação independe de deferimento formal, devendo a Secretaria cientificar e intimar a Advocacia-Geral da União, conforme o caso, de todos os atos e s pertinentes. Decido o pedido de medida liminar. Sem prejuízo de novo exame por ocasião do julgamento de mérito, considero presentes os requisitos que ensejam a concessão da medida liminar pleiteada. Esta Corte decidiu no julgamento do MS 24.631, de minha relatoria (Pleno, RTJ 204/250), que, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. De fato, os pareceres devem ser devidamente fundamentados e sustentar teses razoáveis. Porém, essa fundamentação não precisa necessariamente estar baseada em doutrina ou jurisprudência, pois os jurisdicionados têm ampla liberdade para questionar pelos meios legais previstos a opinião dominante tanto no meio acadêmico como nos Tribunais. Por outro lado, o simples dissenso entre o que entende o órgão de controle e o controlado é insuficiente para caracterizar tese contrária à lei e ao direito. Ademais, o devido processo legal constitucional admite que o jurisdicionado busque a reversão de entendimento consolidado, com o uso dos instrumentos jurídicos disponíveis, pela introdução de elementos até então desconhecidos ou pela proposta de releitura do quadro, à luz de abordagem em tese capaz de alterar as conclusões sufragadas. EM SÍNTESE, O ÓRGÃO DE CONTROLE DEVE SER PARCIMONIOSO DE MODO A NÃO ELEVAR SUA INTERPRETAÇÃO SOBRE AS QUESTÕES DE FUNDO AO STATUS DE VERDADE POR SI EVIDENTE E DEFINITIVA. O QUE NÃO SE ADMITE É A OPINIÃO FRÍVOLA, DESCOMPROMISSADA, FALSA OU ILÓGICA. No caso em exame, o ato coator se negou a assegurar a proteção ao convencimento dos impetrantes na medida em que ele era contrário à jurisprudência dominante e ao próprio entendimento do TCU sobre a matéria. Para corroborar a síntese do raciocínio do TCU feita logo acima, transcrevo o seguinte trecho do exame feito a partir de recurso interposto pelos impetrantes: "Embora assista razão aos recorrentes acerca da natureza opinativa da manifestação da comissão, tal situação não é suficiente para isentá-los de responsabilidade pela

produção de relatório com "desarrazoadas conclusões", porque a peça opinativa não pode ser desprovida de lógica jurídica razoável, nem deixar de observar a jurisprudência do TCU, do STJ e do STF. Ainda que os responsáveis acreditassem na eficácia do artigo e supostos precedentes invocados -decisões administrativas e antecipações de tutela em primeira instância -, não poderiam esconder o posicionamento jurisprudencial do TCU, do STF e de tribunais regionais federais. A prerrogativa de livre convencimento" invocada pela comissão não a autorizava a ignorar a jurisprudência do TCU e de tribunais judiciários; haveria de decorrer de razoável interpretação da lei e da jurisprudência. Os agentes públicos não foram sancionados com multa em razão do lançamento ou exclusão de valores nos proventos de servidores da UFAC, mas pela emissão de desarrazoado parecer." (Doc. 22). Nessa análise própria das tutelas de urgência, a despeito de eventuais críticas que se possam fazer ao parecer subscrito pelos impetrantes, não observo de pronto intenção expressa ou velada de afronta desrespeitosa às decisões subjetivamente vinculantes do TCU ou de autoridades judiciais. Nesse sentido, o Parecer 37/2007 da Procuradoria Jurídica menciona a existência de decisões desfavoráveis emanadas do STJ e dos TRFs da 1ª e da 4ª Região. Referido texto não cita decisão do TCU. Ele também não afirma que os precedentes citados envolvem a UFAC. Por outro lado, o precedente apontado pelo TCU como indicador inequívoco da orientação correta afrontada não tinha como interessados formais os impetrantes ou a UFAC (Acórdão 2.248/2005 -Pleno -Interessados Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região -Sindiquinze, Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho -Anajustra, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal -Sindjus/DF, Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União -Sindilegis e a Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União -Fenajufe). Portanto, e novamente ressaltando o caráter não exauriente deste exame inicial, não há indicação de terem os impetrantes desrespeitado ou desprezado ilegalmente ordem direta, isto é, que os alcançasse subjetivamente. Ante o exposto, concedo a medida liminar pleiteada, para suspender a execução da multa imposta aos impetrantes na TC 024.597/2008-7, até o julgamento de mérito desta ação de mandado de segurança. Por se tratar de medida precária e efêmera, que pode ser revista a qualquer momento, a medida liminar que ora se concede não poderá fundamentar justa expectativa à consolidação de quaisquer situações fáticas-jurídicas. Comunique-se o teor desta decisão à autoridade-coatora. Abra-se vista dos autos ao procurador-geral da República. Publique-se. Int.. Brasília, 02 de fevereiro de 2012. Ministro JOAQUIM BARBOSA – Relator - Documento assinado digitalmente. ( IN, STF. Mandado de Segurança n.º 30928-DF. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. DJE nº 27, divulgado em 07/02/2012 ) – Destacamos.

043

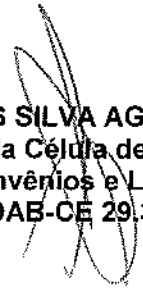
 

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. CF, art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei n.º 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (IN, STF. MANDADO DE SEGURANÇA - MS 24073 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator: Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 06/11/2002 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 31-10-2003 - IMPETRANTES: RUI BERFORD DIAS E OUTROS - ADVDO.: LUÍS ROBERTO BARROSO - IMPETRADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)**

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado *in casu*, e atendidos os requisitos necessário à dispensa do processo licitatório, OPINA esta Coordenadoria Jurídica, favoravelmente, à DISPENSA DE LICITAÇÃO ora analisada, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à CELIC – Central de Licitação para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto, especificamente a contratação em apreço.

Sobral / CE., 03 de julho de 2017.

  
VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE  
Coordenadora Jurídica  
OAB-CE 25817

  
LUCAS SILVA AGUIAR  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Licitações  
OAB-CE 29.357

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
TDL Nº 020/2017



A Secretaria Municipal da Saúde, através do Coordenador da Assistência Farmacêutica, vem mui respeitosamente, solicitar de V. S<sup>a</sup>. Que seja declarada a Dispensa de Licitação, para o serviço abaixo relacionado:

1. A presente dispensa tem como objetivo a aquisição em caráter de urgência do medicamento Acetado de Octreotida LAR 30mg, sol. injetável. DESTINADO E CONFORME A NECESSIDADE DA PACIENTE **ANA LÚCIA CHAVES GOERSCH**, diagnosticada com Carcinoma neuroendócrino de Pâncreas com metástase hepática (CID 10: C 25).

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o **art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da empresa contratada, SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, deve-se ao fato da referida empresa, ser uma empresa Brasileira sediada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e capacitada para a promoção do objeto, instituída com um dos principais objetivos o comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso de humano, comércio e importação de materiais e produtos de uso hospitalar, conforme contrato social em anexo.

No concernente ao preço, revela notar que o valor global correspondente para citada aquisição do medicamento importa em 31.183,59 (Trinta e um mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme proposta de preço em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral/CE, \_\_\_\_ de Julho de 2017.

  
**Ajax Souza Cardozo**  
Coordenador da Assistência Farmacêutica

045

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
TDL Nº 020/2017**



Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para o contrato da SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, objetivando a aquisição em caráter de urgência do medicamento Acetado de Octreotida LAR 30mg, sol. injetável. DESTINADO E CONFORME A NECESSIDADE DA PACIENTE **ANA LÚCIA CHAVES GOERSCH**, diagnosticada com Carcinoma neuroendócrino de Pâncreas com metástase hepática (CID 10:C 25). Nos termos do Art. 24, Inciso IV e Art. 26 Inciso I e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, \_\_\_\_\_ de Julho de 2017.

  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
**Secretário Municipal da Saúde**

CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2017-SMS

PROCESSO Nº 0681017

**CONTRATO Nº 0082017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito a Rua João Carvalho n

º 205, Aldeota, CEP: 60.140-140, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.222/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sra. **ERANDI SOARES DE FARIAS**, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 8812001001050 SSP-CE e CPF nº 303.175.253-87, residente e domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Oscar França, Nº 3762, Granja Lisboa, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa nº 020/2017**, e seu anexo, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa nº 020/2017**, e seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição em caráter de urgência do medicamento **ACETADO DE OCTREOTIDA LAR 30MG, SOL. INJETÁVEL**, destinado a paciente **ANA LÚCIA CHAVES GOERSCH**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA** conforme os termos

*lmm*

Lucas Gilvo Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 29357

047

*[Handwritten mark]*

estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 31.183,59 (Trinta e um mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID  | TOTAL/MÊS | P. UNIT.      | P. UNIT.      |
|------|---|-------|-----------|---------------|---------------|
| 1    | Acetado de Octreotida LAR 30mg, sol. Injetável. Apresentação: Frasco Ampola 2,5 ml. Fabricante: Novartis Biociências.<br>Procedência: Nacional. | Frasc | 3         | R\$ 10.394,53 | R\$ 31.183,59 |

5.2. Os preços são firmes e irreeajustáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito de acordo com a solicitação mensal da CAF e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas na cláusula quinta deste termo.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório, não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

048

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: 0701.10301.0102.2011.33909100 da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

*lms*

Lucas Silva Aguiar  
 ORÇ-CE: 20357

*(Handwritten mark)*

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será de 03 (três) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário oficial do Município), ou até exaurir-se o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser PARCELADA.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutica do Município de Sobral, sito a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº 15, Junco, cidade de Sobral, Estado do Ceará de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões

049

*lmm*

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB/CE: 28367

*A*



limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações exigidas na Clausula Quinta, item 5.1 deste termo no prazo de 7 (sete) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1., A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ajax Souza Cardoso, Coordenador da Central de Assistência Farmacêutica do município de Sobral, especialmente

*lml*

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE 29357

*[Handwritten signature]*

designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% ( três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

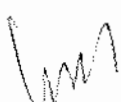
15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos

051



do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

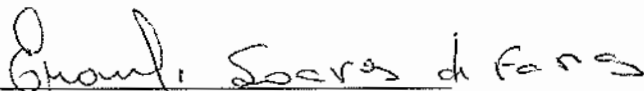
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

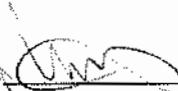
Sobral-Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
GERARDO CRISTINO FILHO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ERANDI SOARES DE FARIAS  
CPF nº 303.175.253-87  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. Tamires Soares  
CPF: 049.373.483-02

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 004.416.793-13

052

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-GE: 29357

Ofício Nº 746/SMS.

Sobral, 29 de Junho de 2017.

Ilmo. Senhora.

**Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**

À Central de Licitação do Município de Sobral - CELIC

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Autorizo V.S<sup>a</sup>. Providências cabíveis para elaboração de processo de Dispensa de Licitação para aquisição do medicamento conforme descrição abaixo, destinado ao paciente **ANA LÚCIA CHAVES GOERSCH**.

Informo ainda, que o solicitante desta Dispensa de Licitação é o Sr. Ajax Souza Cardozo-Coordenador da Assistência Farmacêutica, portador do CPF. 022.193.353-05 e-mails: [ajaxcardozo@hotmail.com](mailto:ajaxcardozo@hotmail.com), telefone: (88) 3614-1848.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID  | Total/<br>Mês | P. UNIT.      | P. TOTAL      |
|------|--|-------|---------------|---------------|---------------|
|      | Acetado de Octreotida LAR 30mg, sol. injetável. Apresentação: Frasco Ampola 2,5 ml. Fabricante: Novartis Biociências. Procedência: Nacional. | Frasc | 3             | R\$ 10.394,53 | R\$ 31.183,59 |

**Dotação Orçamentária:** 0701.10301.0102.2011.33909100.

**Fonte Municipal:** 101

Atenciosamente,

**GERARDO CRISTINO FILHO**

Secretário Municipal da Saúde

036